

#### GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE Gabinete do Prefeito

# DECRETO Nº 789, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

#### APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 438-23-CSL-PAR, em 15/03/2023, onde Edna Maria Seabra Flores, através do seu representante requerer a aprovação do procedimento de desmembramento de área do imóvel situado no lugar denominado "Rancho Novo", constituído de uma área de terreno identificada como "Área Remanescente" medindo área de 41.831,50 m², objeto da matrícula nº 39.926, Livro nº2-ER, folhas nº01, registrado no imobiliário do 1º Ofício desta Comarca;

CONSIDERANDO que há proposta de parcelamento do solo, na modalidade desmembramento de área, do terreno identificado como "Área Remanescente" medindo área de 41.831,50 m² da seguinte forma: área 1 medindo área de 33.869,70 m² e área remanescente medindo área de 7.961,80 m², tudo nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico nos autos do procedimento administrativo digital;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Meio Ambiente deliberou em relação ao desmembramento de área, emitindo parecer esclarecendo que a área 01 a ser desmembrada, não se trata de parcelamento do solo em lotes urbanos, caso exista APP ( não foi demonstrado no mapa), estas deverão ser observadas e preservadas durante qualquer tipo de uso e ocupação no imóvel, sendo a responsabilidade do proprietário a preservação da APP e sobre a área remanescente informou que esta não é considerada pela Lei federal 12.651/2012 e Lei Estadual 20.922/2013 como sendo área de preservação permanente;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo digital foi submetido ao Setor de Topografia Municipal que manifestou sobre as vias públicas conforme despacho no protocolo digital;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Planejamento é favorável ao pleito formulado, tendo considerado apto as plantas, os levantamentos topográficos e os memoriais descritivos, conforme deferimento chancelado em 05/10/2023 no procedimento digital;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.179/80 atribuiu denominação as vias públicas no povoado do Rancho Novo, entre elas: a rua Joaquim Martins e a rua Francisco André;

**CONSIDERANDO** o Decreto n°252, de 15 de dezembro de 2021, que aprovou o desmembramento de área na localidade do Rancho Novo;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.766/1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, que considera "**LOTE**" o terreno servido de infraestrutura básica cujas **dimensões** atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 33/2011 que dispõe sobre loteamentos urbanos, loteamentos fechados, desmembramentos e arruamentos no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, estabelece que a área mínima do lote urbano deverá ser de 300 m² (trezentos metros quadrados) sendo a frente mínima de 12 m (doze metros);

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo foi instruído atendendo a Lei Complementar nº 33/2011, com as certidões e os documentos necessários ao feito pelo sistema digital – **Aprova** e devidamente analisado e aprovado pelo Setor Técnico competente;

**CONSIDERANDO** que houve o recolhimento das taxas de análise e de aprovação do procedimento de desmembramento de área conforme guias anexas, sendo possível o atendimento.

#### **DECRETA:**

**Art.1°.** Fica aprovado o procedimento administrativo de **desmembramento** de área do imóvel situado no lugar denominado "*Rancho Novo*", constituído de uma área de terreno identificada como "*Área Remanescente*" medindo área de *41.831,50 m*², objeto da matrícula n°



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE Gabinete do Prefeito

**39.926**, Livro n°2-ER, folhas n°01, registrado no imobiliário do 1° Ofício desta Comarca, de propriedade de **Edna Maria Seabra Flores**.

Parágrafo único. Após o desmembramento da Área Remanescente, esta passará a ser identificada da seguinte forma: área 1 medindo área de 33.869,70 m² e área remanescente medindo área de 7.961,80 m², conforme memoriais descritivos e levantamentos topográficos nos autos do procedimento administrativo digital nº 438-23-CSL-PAR aprovados pela SEPLAN na data de 05/10/2023 os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

**Art.2º.** A Secretaria Municipal da Fazenda deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU.

Art.3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 19 de outubro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra **Prefeito** 

Jorcelino de Oliveira **Procurador Geral** 

Fabiano Luís Rodrigues Zebral **Subprocurador Geral**